

PARECER DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2006/1325

RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso, apresentada por Geração Futuro Corretora de Valores Ltda., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2006/1325.

2. A apresentação da nova proposta decorreu de negociação efetuada junto a este Comitê, com vistas a atender à decisão exarada pelo Colegiado desta Autarquia, que deliberou pela rejeição da celebração do Termo de Compromisso originariamente proposto, bem como determinou a este Comitê que verificasse junto à proponente o interesse em reavaliar o valor então oferecido, de forma a adequá-lo em consonância com outros precedentes apreciados com características essenciais semelhantes às do presente caso (Extrato de Ata às fls. 345/346).

3. A respeito, o Comitê esclareceu à proponente que a orientação do Colegiado tem sido no sentido de que, além de cessar a prática de atividades ou atos ilícitos e de corrigir as irregularidades e indenizar os prejuízos, que são os requisitos mínimos estabelecidos em lei para a celebração do termo de compromisso, as prestações em termos de compromisso não destinadas ao reembolso dos prejuízos devem consistir em pagamento de valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos acusados e por terceiros que estejam em posição similar à dos acusados. Nesse tocante, o Comitê destacou que a proposta de termo de compromisso inicialmente apresentada, no entendimento do Colegiado, não preenchia esse requisito e, portanto, não se mostrava oportuna ou conveniente.

4. Conforme requerido, em 18/10/06 o Comitê reuniu-se com a proponente, na figura de seu procurador, para fins de negociar as condições da proposta apresentada (Ata às fls. 347/348). Diante das ponderações efetuadas pela proponente, o Comitê expôs alguns esclarecimentos acerca do procedimento adotado no presente caso, em que a negociação é levada a efeito pelo Comitê, embora se trate de entendimento exarado pelo Colegiado quando da apreciação da proposta em tela. Nesse sentido, reiterou o Comitê que no entendimento do Colegiado a proposta de pagamento à CVM da importância de R\$ 40 mil não consiste em valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos acusados e por terceiros que estejam em posição similar à dos acusados, não se mostrando, portanto, oportuna ou conveniente a sua aceitação nos termos apresentados.

5. Apesar da negociação junto ao Comitê, a proponente decidiu manter os termos e condições originalmente propostos para celebração de Termo de Compromisso, consistente no pagamento à CVM da importância de R\$ 40 mil. Diante disso, a proponente roga ao Colegiado que reconsidere sua decisão exarada na reunião de 18/07/06 (fls. 350/352).

FUNDAMENTOS

6. Considerando a decisão da proponente em manter os termos e condições inicialmente propostos para celebração de Termo de Compromisso, o Comitê entendeu que a tarefa a ele atribuída pelo Colegiado fora cumprida em sua integralidade, ainda que o resultado obtido tenha sido diverso do esperado, já que a proponente optou por não efetivar nova proposta.

CONCLUSÃO

7. Em face do acima exposto, e tendo em vista posicionamento já expresso anteriormente no sentido de recomendar a aceitação da proposta original, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu reenviar o presente processo ao Colegiado para que este possa, então, decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006

Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Superintendente Geral

Elizabeth Lopez Rios Machado

Superintendente de relações com empresas

Antonio Carlos de Santana

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Waldir de Jesus Nobre

Superintendente de Relações com o mercado e intermediários